



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 491/95

Altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal nº 418/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 418/93 passa a ter a seguinte redação:

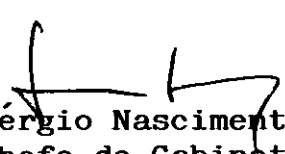
"Art. 5º - O município, as autarquias, fundações públicas, em presas Públicas municipais poderão efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, mediante contrato de locação de serviços, sob regime de direito administrativo".

Art. 2º - Considerando o lapso do art. 5º da Lei 418/93, ficam validados os contratos do gênero firmado pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO - até esta data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 1995.


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito


Sérgio Nascimento Leite
Chefe de Gabinete